



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

DECRETO Nº 968/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE COMISSÃO  
PERMANENTE DE BENS DO  
PATRIMÔNIO E BENS EM  
ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os Servidores listado abaixo para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE BENS DO PATRIMÔNIO E BENS EM ALMOXARIFADO**, desta Municipalidade.

- Paulo Henrique Cardoso Pereira
- Evandro de Jesus Nogueira
- Ivanete Gonçalves Costa Ferreira
- Danilson dos Santos Pereira
- Edison Carlos Costa Rodrigues
- Marinete Dias de Paula Moura
- Thais dos Santos Leonel

- **Parágrafo Único:** Fica designado o servidor **Paulo Henrique Cardoso Pereira**, como Presidente da Comissão Permanente de Bens do Patrimônio e bens em Almojarifado.

**Art. 2º** - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Conferir os bens de acordo com os dados cadastrais existentes;

II - Proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;

III – complementar, retificar, avaliar e regularizar o registro e a especificação; e, proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens, sempre que preciso;

IV – Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

V – Confeccionar Laudo sempre que houver extravio de bens, a fim de apurar possíveis responsabilidades.

VI – Atestar em conjunto, o recebimento do material com valor superior ao limite no Art. 23 da Lei 8.666.

VII – Atestar o recebimento de materiais ou produtos farmacêuticos sempre acompanhado que profissional técnico.

**Parágrafo Único:** Poderá a Comissão, quando necessário, solicitar a Administração Municipal a contratação de serviços técnicos de terceiros para auxiliar na mensuração, provisões e reavaliações, depreciação, amortização e exaustão dos bens.

**Art. 3º** - A Comissão realizar o inventário dos bens pelo menos uma vez a cada ano, podendo ainda realizar outros inventários à critério da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – Caberá a Controladoria Geral do Município de Sooretama-ES, acompanhar os trabalhos da Comissão, assim como instruir juntamente com o setor de Almoxarifado, normativa, afim de manter o controle dos bens em almoxarifado, devidamente atualizados.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 01 de agosto de 2023.

**Art. 5º** - Revogando-se o Decreto N° 670/2023 de 25 de maio de 2023 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 15 de agosto de 2023.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração